

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO
BTSP II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ nº 36.930.464/0001-44

Por este instrumento particular, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **BTSP II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 36.930.464/0001-44, regulado pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472" e "Fundo", respectivamente), diante da faculdade para emissão de novas cotas por meio de ato do Administrador, nos termos do Artigo 37 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), **RESOLVE:**

Aprovar a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo, em série única ("3ª Emissão"), bem como a realização da oferta pública de distribuição das cotas da 3ª Emissão, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de I melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160") e da Instrução CVM nº 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os principais termos e condições:

- a) **Colocação:** A Oferta consistirá em oferta pública de distribuição, submetida ao rito de registro automático de distribuição perante a CVM, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada pelo próprio Administrador ("Coordenador Líder"), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- b) **Público-alvo:** A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais"). Os Cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência não precisarão ter condição de Investidor Profissional.
- c) **Quantidade de Novas Cotas:** Serão emitidas, inicialmente, até 616.553 (seiscentas e dezesseis mil e quinhentas e cinquenta e três) novas cotas ("Novas Cotas", e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, "Cotas"), pelo Valor da Nova Cota (conforme abaixo definido), perfazendo o montante de até R\$ 63.196.682,50 (sessenta e três milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sem considerar o valor da Taxa de Distribuição Primária, podendo tal quantidade ser: (i) aumentada em decorrência da emissão das Novas Cotas Adicionais (conforme

abaixo definido); ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

- d) **Valor da Nova Cota:** O preço de emissão das Novas Cotas corresponderá a R\$ 101,29 (cento e um reais e vinte e nove centavos) ("Valor da Nova Cota"), com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo.
- e) **Volume Total da Oferta:** O valor total da emissão será de até R\$ 63.196.682,50 (sessenta e três milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) ("Volume Total da Oferta"), sem considerar o valor da Taxa de Distribuição Primária, considerando o Valor da Nova Cota, podendo o montante total da emissão ser (i) aumentado em decorrência da emissão das Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).
- f) **Novas Cotas Adicionais:** O Administrador, com a prévia concordância do Consultor Imobiliário (conforme definido no Regulamento), poderá optar acrescer o Volume Total da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 154.138 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e trinta e oito) Novas Cotas ("Novas Cotas Adicionais"). As Novas Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Restrita.
- g) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 123.317 (cento e vinte e três mil e trezentas e dezessete) Novas Cotas, correspondente ao montante de R\$ 12.490.778,93 (doze milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) ("Montante Mínimo da Oferta"), sem considerar o valor da Taxa de Distribuição Primária, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160 ("Distribuição Parcial"). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) da Oferta deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.
- h) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Novas Cotas objeto da Oferta serão registradas para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As Novas Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, após o encerramento da Oferta e autorização da B3, observada a conversão dos recibos das Novas Cotas, conforme abaixo descrito. Posteriormente, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, as cotas poderão (i) ser negociadas também com investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, e (ii) ser negociados, em mercado secundário regulamentado, pelos

investidores profissionais e investidores qualificados, com o público em geral após decorridos 12 (doze) meses da data de encerramento da oferta.

Não obstante o disposto acima, quando realizada a respectiva liquidação, o Cotista, no âmbito do Direito de Preferência, ou o Investidor Profissional, receberá recibo das Novas Cotas, correspondente à quantidade de Novas Cotas da 3ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, da obtenção de autorização da B3 e, adicionalmente, a referida conversão somente ocorrerá na primeira data do mês que contenha a primeira data de recebimento das receitas oriundas da exploração econômica do novo empreendimento imobiliário a ser desenvolvido localizado na cidade de Cravinhos/SP, a ser adquirido, direta ou indiretamente, pelo Fundo com os recursos captados no âmbito da Oferta, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento do Fundo a partir do momento em que tenha sido atingido o Montante Mínimo da Oferta.

As Novas Cotas cuja integralização tenha sido realizada junto ao Escriturador não serão automaticamente negociáveis no ambiente da B3 após a sua conversão, sendo de responsabilidade de cada Cotista ou Investidor Profissional a transferência das referidas Novas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3, que deverá ser realizada por meio de um agente de custódia de sua preferência. Essa transferência poderá levar alguns dias e o respectivo Investidor Profissional ou cotista incorrerá em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do cotista que realizar a transferência em questão.

- i) **Taxa de Distribuição Primária:** Será devida, pelos Cotistas no âmbito do Direito de Preferência, e pelos Investidores Profissionais, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) sobre o Valor da Nova Cota integralizado pelo Cotista ou pelo Investidor Profissional, conforme o caso, equivalente ao valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição das Novas Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, (e) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso; (f) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*); e (ii) o Volume Total da Oferta ("Taxa de Distribuição Primária"), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo.

- j) **Direito de Preferência:** Será assegurado aos Cotistas do Fundo detentores de cotas do Fundo no 3º (terceiro) dia útil **após** a publicação do fato relevante relativo à 3ª Emissão ("Fato Relevante") e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, o exercício do direito de preferência na subscrição das Novas Cotas, com as seguintes características ("Direito de Preferência"): **(i)** período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data de divulgação do Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 472, informando os termos e condições finais da 3ª Emissão ("Data de Início do Direito de Preferência" e "Período do Direito de Preferência", respectivamente); **(ii)** posição dos cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do 3º (terceiro) dia útil após a publicação do Fato Relevante ("Data Base"); e **(iii)** percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada cotista na Data Base, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas indicado abaixo. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência **exclusivamente** a outros Cotistas, e unicamente por meio do Escriturador e em relação às Cotas que estejam custodiadas no Escriturador, conforme procedimentos descritos no Fato Relevante. Não será permitido aos Cotistas ceder seu Direito de Preferência por meio da B3.
- k) **Fator de Proporção:** O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência é equivalente a 0,329707487, e será aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
- l) **Investimento Mínimo:** Não haverá aplicação mínima por Investidor Profissional, tampouco no exercício no Direito de Preferência.
- m) **Período de Distribuição:** As Novas Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do anúncio de início da Oferta nos termos artigo 59 da Resolução CVM nº 160 e encerra-se com a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 ("Período de Distribuição"), observado que a subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160.
- n) **Forma de Subscrição e Integralização das Novas Cotas.** As Novas Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, de forma parcelada e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Nova Cota, na data de liquidação do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador, e na data de liquidação da Oferta

- o) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta serão descritos no Fato Relevante.

Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente a promover a devida averbação deste instrumento à margem do registro anteriormente realizado.

27 de março de 2023.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador